



OMEGA GERAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.093.107 | CVM 23426

FATO RELEVANTE

Belo Horizonte, Brasil – 30 de janeiro de 2019 – OMEGA GERAÇÃO S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, n.º 472, 4º andar, sala 401, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.149.503/0001-06, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código 23426, (“Companhia” – Novo Mercado: OMGE3), uma das empresas líderes em energia renovável no Brasil, em observância ao artigo 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“ICVM 358”), nos termos e para os fins da Instrução CVM n.º 565, de 15 de julho de 2015 (“ICVM 565”), vem a público, a seus acionistas e ao mercado em geral informar o quanto segue:

O Conselho de Administração, em reunião realizada nesta data, aprovou, dentre outras matérias, a celebração entre a Companhia e OMEGA DESENVOLVIMENTO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“DEV FIP IV”), LAMBDA3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (“LAMBDA3 FIP”) e OMEGA DESENVOLVIMENTO MARANHÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (“DEV FIP Maranhão”), com a interveniência de DELTA 5 ENERGIA S.A. (“Delta 5”) e de DELTA 6 ENERGIA S.A. (“Delta 6”) e, em conjunto com a Delta 5, “Incorporadas”) do “Instrumento Particular de Compromisso de Reorganização Societária e Outras Avenças” (“Acordo de Reorganização”).

Por meio do Acordo de Reorganização, as partes, entre outras matérias, acordaram realizar e disciplinaram os termos e condições da realização de operação de reorganização societária envolvendo a incorporação das Incorporadas pela Companhia, com a consequente extinção das Incorporadas e sua sucessão, em todos os direitos e obrigações, pela Companhia. Desse modo, a Companhia passará a ser titular legítima de todos os bens, direitos e obrigações das Incorporadas, incluindo aqueles relacionados a projetos de geração de energia eólica de titularidade da Delta 5 e da Delta 6 (“Operação”).

Em decorrência do Acordo de Reorganização, o Conselho de Administração também aprovou a celebração, entre a Companhia, a Delta 5 e a Delta 6, do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Delta 5 Energia S.A. e da Delta 6

Energia S.A. pela Omega Geração S.A.”, o qual disciplina os termos e condições da Operação (“Protocolo e Justificação”).

Nos termos do Acordo de Reorganização e do Protocolo e Justificação, será realizada assembleia geral extraordinária para, dentre outras matérias, deliberar sobre a aprovação do Protocolo e Justificação e a aprovação da Operação.

Deste modo, a íntegra do documento, contendo todos os termos, cláusulas, condições e justificação da Operação, além de estar à disposição dos acionistas para consulta em sua sede, também se encontra disponível na página eletrônica da Companhia, (<http://www.omegageracao.com.br>), e no módulo de informações periódicas e eventuais do Sistema Empresas.NET (“Módulo IPE”) (categoria “Assembleia”, espécie “AGE”, tipo “Protocolo e Justificação de Incorporação, Cisão ou Fusão”) que pode ser acessado nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>) e da B3 (<http://www.b3.com.br/>).

A seguir, em cumprimento ao disposto na ICVM 565, descrevem-se os principais termos e condições da Operação pretendida com a celebração do Acordo de Reorganização:

1. Identificação das sociedades envolvidas na Operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas.

1.1. Identificação da Companhia. A Companhia é uma sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n° 472, 4° andar, sala 401, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.149.503/0001-06, registrada na CVM como companhia aberta categoria “A” sob o código n° 02342-6.

1.2. Descrição das Atividades da Companhia. A Companhia tem por objeto social: (i) participação, direta ou por meio de *joint venture* (parceria), consórcio ou qualquer outra sociedade, em ativos de energia elétrica que já tenham atingido a fase operacional, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS), bem como em empresas que atuem na comercialização de energia elétrica e eficiência energética; (ii) participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior; (iii) comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atividades acessórias à comercialização de energia; e (iv) atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

1.3. Identificação da Delta 5. A Delta 5 é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n°

472, 4º andar, Sala 406, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.496.468/0001-84.

1.4. Descrição das Atividades da Delta 5. A Delta 5 tem por objeto social: (a) participação e desenvolvimento de ativos de energia por meio de suas subsidiárias integrais Delta 5 I Energia S.A. e Delta 5 II Energia S.A.; e (b) realização de atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Delta 5.

1.5. Identificação da Delta 6. A Delta 6 é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n.º 472, 4º andar, sala 406, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.496.440/0001-47.

1.6. Descrição das Atividades da Delta 6. A Delta 6 tem por objeto social: (a) participação e desenvolvimento de ativos de energia por meio de suas subsidiárias integrais Delta 6 I Energia S.A. e Delta 6 II Energia S.A.; e (b) realização de atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Delta 6.

2. Descrição e propósito da Operação

2.1. Operação. A Operação consiste na incorporação das Incorporadas pela Companhia, com a consequente extinção das Incorporadas e sua sucessão, em todos os direitos e obrigações, pela Companhia, de maneira que a Companhia passará a ser titular e legítima proprietária de todos os direitos e obrigações das Incorporadas, incluindo aqueles relacionados a projetos de geração de energia eólica de titularidade da Delta 5 e da Delta 6.

2.1.1. Ressalta-se que a incorporação da Delta 5 ("Incorporação Delta 5") e a incorporação da Delta 6 ("Incorporação Delta 6") e, quando referida em conjunto com a Incorporação Delta 5, "Incorporações") são operações autônomas entre si, e a aprovação e efetivação de cada uma delas ocorrerá de forma independente da aprovação e efetivação da outra incorporação.

2.2. Propósito. As administrações da Companhia e das Incorporadas acreditam que a combinação de seus negócios, por meio das Incorporações, permitirá reforço de recursos empresariais e patrimoniais, possibilitando extrair sinergias decorrentes do ganho de escala e da operação de seus ativos.

3. Principais benefícios, custos e riscos da operação

3.1. Benefícios. As administrações da Companhia e das Incorporadas entendem que as Incorporações também poderão gerar efeitos positivos consistentes no aumento da capacidade de atração de investimentos por meio do mercado financeiro e de capitais, e a melhoria da apreciação dos seus ativos, propiciando a criação de valor aos acionistas.

3.2. Custos da Operação. Estima-se que os custos e despesas totais para realização e efetivação das Incorporações, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais), sendo estimado o valor de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais) em relação à Incorporação Delta 5 e o valor de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais) em relação à Incorporação Delta 6.

3.3. Riscos da Operação. A administração da Companhia, em conjunto com as administrações das Incorporadas, acredita que a efetivação da Operação não aumenta a exposição de risco da Companhia ou das Incorporadas, e não impacta de maneira relevante o risco de seus respectivos acionistas, investidores e terceiros interessados.

Conforme indicado nos itens 10.2 e 10.4 a seguir, a consumação das Incorporações está sujeita à verificação (ou renúncia, conforme o caso) de certas condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação, que incluem a materialização de determinadas circunstâncias em relação à conclusão da implementação de certos projetos de geração de energia eólica de titularidade das Incorporadas.

Dessa forma, a viabilidade das Incorporações é atrelada à capacidade das Incorporadas, de seus acionistas e administradores, de atingirem determinadas metas operacionais. Caso essas metas não sejam alcançadas, as Incorporações poderão não se concretizar, ou poderão ser efetivadas em prazos maiores do que os estimados.

4. Relação de substituição das ações a serem atribuídas aos acionistas da Delta 5 e da Delta 6.

4.1. Relação de Substituição – Delta 5. Com a efetivação da Incorporação Delta 5, os atuais acionistas da Delta 5 receberão 0,314457693526 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia para cada ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Delta 5 de sua titularidade, conforme a relação de substituição calculada nos termos do item 5.1 abaixo.

4.2. Relação de Substituição – Delta 6. Com a efetivação da Incorporação Delta 6, os atuais acionistas da Delta 6 receberão 0,413516105389 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia para cada ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Delta 6 de sua titularidade, conforme a relação de substituição calculada nos termos do item 5.1 abaixo.

5. Critérios de fixação da relação de substituição.

5.1. Critérios de Fixação da Relação de Substituição. As relações de substituição das ações da Delta 5 e das ações da Delta 6 pelas ações da Companhia serão determinadas com base nos respectivos valores econômicos por ação negociados e acordados entre a Companhia e as Incorporadas. As relações de substituição serão determinadas, em relação a cada uma das Incorporadas, pela divisão (i) do valor econômico por ação da Delta 5 ou da Delta 6 pelo (ii) valor econômico por ação da Companhia, conforme segue:

	Delta 5	Delta 6	Omega
Valor econômico da companhia (A)	219.738.492,65	213.917.546,38	2.718.941.989,61
Quantidade de ações (B)	30.275.404	22.413.001	117.800.185
Valor econômico da ação (A) / (B)*	7,257987132062	9,544350905084	23,080965361896
Relação de substituição Delta 5/Omega*	0,314457693526		
Relação de substituição Delta 6/Omega*	0,413516105389		

* Valor apresentado com doze casas decimais e truncado.

6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.

6.1. Elementos patrimoniais ativos e passivos – Delta 5. Na Data de Eficácia – Incorporação Delta 5 (conforme definido no item 10.1 abaixo), será vertida para a Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Delta 5, incluindo os Projetos Delta 5.

6.2. Elementos patrimoniais ativos e passivos – Delta 6. Na Data de Eficácia – Incorporação Delta 6 (conforme definido no item 10.3 abaixo), será vertida para a Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Delta 6, incluindo os Projetos Delta 6.

7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.

7.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Operação não está sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil, quer no exterior.

7.2. Autorizações de Autoridades Governamentais. A realização da Operação não está sujeita à aprovação de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976.

8.1. Cálculo das Relações de Substituição para Fins Comparativos. Em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei das S.A., para fins informativos e comparativos, foi calculada a relação de substituição das ações das Incorporadas por ações da Companhia com base no critério de valor do patrimônio líquido por ação, ajustado a preços de mercado, da Companhia e das Incorporadas. A relação de substituição comparativa é o resultado da divisão (a) do valor de patrimônio líquido, ajustado a preços de mercado, por ação das Incorporadas pelo (b) valor de patrimônio líquido, ajustado a preço de mercado por ação da Companhia, conforme segue:

	<u>Delta 5</u>	<u>Delta 6</u>	<u>Companhia</u>
Patrimônio líquido ajustado a preços de mercado (R\$ mil) (A)	217.884	218.671	2.378.099
Quantidade de ações (B)	30.275.404	22.413.001	117.800.185
Valor patrimonial a preços de mercado da ação (A) / (B)#	7,196733031209	9,756435561663	20,187565919357
Relação de substituição Delta 5/Companhia#	0,356493351400		
Relação de substituição Delta 6/Companhia#	0,483289347543		

Valor apresentado com doze casas decimais e truncado.

8.2. Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado. Em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei das S.A., **AP SIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, CEP 20021-280, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.281.922/0001-70, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro sob o n.º 1982200620 e no Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro sob o n.º RF.02052, foi contratada para realizar a avaliação do patrimônio líquido das Incorporadas e da Companhia, todos ajustados a preços de mercado e pelos mesmos critérios (“Empresa Avaliadora 264”).

9. **Aplicabilidade do direito de recesso e valor de reembolso.**

9.1. Direito de Retirada dos Acionistas da Companhia. Nos termos dos arts. 136 e 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada em decorrência da aprovação das Incorporações pela assembleia geral.

9.2. Direito de Retirada dos Acionistas das Incorporadas. Nos termos do Acordo de Reorganização, todos os acionistas das Incorporadas acordaram em votar a favor da aprovação, conforme o caso, da Incorporação Delta 5 e da Incorporação Delta 6 a ser submetida à respectiva assembleia geral das Incorporadas, de modo que não haverá acionista dissidente das Incorporadas legitimado a exercer direito de retirada previsto nos arts. 137 e 230 e no art. 264, § 3º, da Lei das S.A.

10. Outras informações relevantes.

10.1. Data de Eficácia – Incorporação Delta 5. A Incorporação Delta 5 somente produzirá efeitos (cíveis, societários, contábeis ou fiscais) e apenas será efetivada, com a extinção da Delta 5 e sucessão pela Companhia em todos os ativos, bens, direitos, pretensões, faculdades, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições e responsabilidades, na data em que se verificar o cumprimento (ou a renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas – Incorporação Delta 5 (“Data de Eficácia – Incorporação Delta 5”). Caso as Condições Suspensivas – Incorporação Delta 5 não tenham sido verificadas até a data da realização das assembleias gerais extraordinárias da Companhia e da Delta 5 que tratem da Incorporação Delta 5, os efeitos das deliberações da assembleia geral extraordinária da Delta 5 e da Companhia que aprovarem a Incorporação Delta 5 estarão sujeitos, nos termos do art. 125 do Código Civil, à verificação do cumprimento (ou renúncia, conforme aplicável) das Condições Suspensivas – Delta 5, conforme homologada em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

10.2. Condições suspensivas – Incorporação Delta 5. A consumação da Incorporação Delta 5 está sujeita à verificação (ou renúncia, conforme o caso) de certas condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação (“Condições Suspensivas – Incorporação Delta 5”).

10.3. Data de Eficácia – Incorporação Delta 6. A Incorporação Delta 6 somente produzirá efeitos (cíveis, societários, contábeis ou fiscais) e apenas será efetivada, com a extinção da Delta 6 e sucessão pela Companhia em todos os ativos, bens, direitos, pretensões, faculdades, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições e responsabilidades, na data em que se verificar o cumprimento (ou a renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas – Incorporação Delta 6 (“Data de Eficácia – Incorporação Delta 6”). Caso as Condições Suspensivas – Incorporação Delta 6 não tenham sido verificadas até a data da realização das assembleias gerais extraordinárias da Companhia e da Delta 6 que tratem da Incorporação Delta 6, Os efeitos das deliberações da assembleia geral extraordinária da Delta 6 e da Companhia que aprovarem a Incorporação Delta 6 estarão sujeitos, nos termos do art. 125 do Código Civil, à verificação (ou renúncia, conforme aplicável) do cumprimento das Condições Suspensivas – Delta 6, conforme homologada em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

10.4. Condições suspensivas – Incorporação Delta 6. A consumação da Incorporação Delta 6 está sujeita à verificação (ou renúncia, conforme o caso) de certas condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação (“Condições Suspensivas – Incorporação Delta 6”).

10.5. Negócios Dependentes. Ressalvada a independência e autonomia da Incorporação Delta 5 e da Incorporação Delta 6, os eventos descritos no Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias conexas submetidas aos acionistas, são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das partes que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

10.6. Prática de Atos. Uma vez efetivadas as Incorporações, os administradores das Incorporadas e da Companhia deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação das Incorporações e do estabelecido no Protocolo e Justificação.

10.7. Custos e Despesas. Exceto com relação aos custos incorridos com a Empresa Avaliadora 264, com a empresa avaliadora responsável por elaborar os laudos de avaliação contábil do patrimônio líquido das Incorporadas, e com a empresa de auditoria independente, que serão suportados pelos acionistas de Delta 5 e de Delta 6 e pela Companhia na proporção de 50% (cinquenta por cento) pela Companhia e 50% (cinquenta por cento) pelos acionistas de Delta 5 e de Delta 6, cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação das Incorporações, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

10.8. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

A Companhia reitera seu compromisso de manter os acionistas e o mercado em geral informados acerca do andamento da Operação e de quaisquer outros assuntos que possam ser do interesse do mercado.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.

Andrea Sztajn
Diretora Financeira e de Relações com Investidores
Omega Geração S.A.